Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.122/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.911.2014-30-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Pequenos

Negócios - SEPN, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhora Silvia Monteiro e Silva

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Pequenos Negócios.

Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Pequenos Negócios – SEPN, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Silvia Monteiro e Silva, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, Justificadamente, a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidenta deste Tribunal, e os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de janeiro de 2015

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/AC, neste feito

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC